



**Processo TC nº. 15.799/12**

**RELATÓRIO**

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório nº. 016/2012, na modalidade CONCORRÊNCIA, realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, objetivando a contratação de empresa para a construção da Praça Comunitária Alto do Céu naquele município. No momento verifica-se o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 4791/15.

Registre-se que por meio do Acórdão AC1 TC nº. 339/13, esta Corte de Contas julgou regular o referido certame.

A verificação de que se trata – Acórdão AC1 TC nº. 4791/15, julgou REGULAR o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 017/2012, decorrente da Concorrência nº 016/2012, determinando, ainda, o acompanhamento pela Divisão de Obras Públicas – DICOP, da execução da respectiva obra.

Em seu último relatório, a Auditoria concluiu não terem sido constatados indicativos de incompatibilidades relevantes entre os serviços previstos no Contrato nº 017/2012 e os executados. Destarte, sugeriu a inserção de cópia deste relatório ao Processo de Acompanhamento de Gestão do Município de João Pessoa, exercício 2022 (Proc. TC nº 0323/22), para a emissão de alerta a atual gestão municipal no sentido de realizar ações de manutenção da infraestrutura da Praça Comunitária Alto do Céu.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Manoel A D S Neto, emitiu COTA de fls. 1018/1019 dos autos acompanhando o entendimento técnico, pela regularidade do aditivo e da obra analisada, sem prejuízo da recomendação sugerida pela auditoria no que tange à necessidade de manutenção da obra realizada (Praça Comunitária Alto do Céu, em João Pessoa).

É o relatório.

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Declarem cumprido o Acórdão AC1 TC nº. 4791/15;
- b) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

***Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho***  
ELATOR



**Processo TC nº. 15.799/12**

Objeto: Verificação de cumprimento de Acórdão

Órgão: Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa

Responsável: Aldo Cavalcanti Prestes (ex-gestor)

Patrono/Procurador: Não há.

Licitação. Concorrência. Verificação de cumprimento de Acórdão. Pelo cumprimento. Pelo arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0514/2023**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 15.799/12, que trata da análise do procedimento licitatório nº. 016/2012, na modalidade CONCORRÊNCIA, realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, objetivando a contratação de empresa para a construção da Praça Comunitária Alto do Céu naquele município, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 4791/15, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Declarar cumprido o Acórdão AC1 TC nº. 4791/15;
- b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de março de 2023.

Assinado 20 de Março de 2023 às 12:36



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 17 de Março de 2023 às 12:08



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 18 de Março de 2023 às 13:09



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO